Art. 2º- Designar a servidora Marluce de Souza Barreto, matrícula nº 27855, para atuar como Fiscal Substituto, com a responsabilidade de substituir o Fiscal Titular em suas ausências, impedimentos ou demais situações que o impossibilitem de exercer suas atribuições.

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Danyel Bacelar
Secretário Municipal de Convênios
(Assinatura digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunica a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados que recebeu recurso federal destinado à aplicação no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R$
01	CR. 938833 Adequação de Estradas Vicinais.	600.000,00

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Danyel Bacelar
Secretário Municipal de Convênios

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 172/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Fica exonerado o empregado público abaixo relacionado, do cargo em comissão do quadro de pessoal da EMHUR, na seguinte forma.

Nome	Cargo	Símbolo
Rodrigo Jordy Nascimento Oliveira	Assessor I	AS – 9

ART. 2º Fica nomeado o empregado público abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão do quadro de pessoal da EMHUR, na seguinte forma.

Nome	Cargo	Símbolo
Rodrigo Jordy Nascimento Oliveira	Assessor Especial II	AS – 8

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GERÊNCIA JURÍDICA DE REGULAÇÃO

ERRATA

Na PORTARIA Nº. 02/2025/GAB/ARM, referente ao Contrato nº 002-ARM/GJR/2025, Processo nº. 12506/2025/ARM, publicada no D.O.M nº 6392 de 21/07/2025:

• Onde se lê:

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2025

• Leia-se:

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2025

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Boa vista – RR, 22 de julho de 2025.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Diretor Presidente Interino da Agência Reguladora Municipal – ARM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº 25/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

AUTORIA: VÁRIOS VEREADORES.

ALTERA O §1º DO ART. 85 E O ART. 85-A, ACRESCENTA O INCISO III AO §1º, DO ART. 85, OS §§ 1º-A. 1º-B E 1º C AO ART. 85-A E O ART. 85-B À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA--RR.

O PRESIDENTE DA CÂMAR MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

EMENDA Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Art. 1º. O §1º, do art. 85 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Caberá à Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Câmara Municipal:

Art. 3º. O art. 85-A da Lei Orgânica do Município de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"

"Art. 85-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e emendas de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada às ações e serviços públicos de saúde e 0,5% deverá ser destinado a obras de infraestrutura

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas saneadoras:

I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório apontando todos os impedimentos de ordem técnica insuperáveis existentes quanto às emendas impositivas, bem como sanará os impedimentos técnicos superáveis por meio do decreto governamental de abertura de crédito suplementar, editado dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, vedado, neste último caso, conferindo à programação destinação diversa daquela dada pela emenda impositiva;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo as correções necessárias ou remanejamento para a exequibilidade das emendas que contenham impedimentos insuperáveis, as quais serão implementadas na lei orçamentária anual por meio de decreto do executivo, expedido nos mesmos parâmetros do inciso anterior;

III – se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, a Câmara Municipal não encaminhar as correções necessárias, o remanejamento da dotação será implementado pelo Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária, momento a partir do qual as programações orçamentárias relativas às emendas com impedimentos insuperáveis deixarão de ser obrigatórias;

IV – se mesmo com o encaminhamento tempestivo, previsto no inciso II, persistirem as hipóteses de impedimentos técnicos insuperáveis, o Poder Executivo notificará o Legislativo para regularização e o Poder Legislativo responderá com as devidas correções, de forma sumária, em prazo igual e sucessivo de 03 (três) dias.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal, Entidade ou Poder correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§4º - As emendas individuais e de bancada devem seguir as regras previamente estabelecidas, sendo que a execução das mesmas deve ser de forma automática e impessoal, vedado tratamento desigual àquelas cujos autores não mais estejam no exercício do mandato".

"

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C ao art. 85-A da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:

"

§1º- A – As emendas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que o referido percentual deverá ser destinado às obras de infraestrutura municipal.

§ 1º- B – Para fins das emendas previstas no parágrafo anterior, entende-se por bancada partidária o conjunto de vereadores pertencentes a cada partido político com representatividade no Parlamento Municipal, sendo reconhecidos os vereadores sem partido, respeitada a legislação em vigor, como participantes de bancada própria, independentemente do número de sua composição, com os mesmos direitos e prerrogativas das bancadas partidárias definidas.

§ 1º- C - A dotação prevista no §1ºA será dividida proporcionalmente entre os Vereadores do Parlamento e para se chegar ao montante de cada bancada será realizada a multiplicação dessa proporcionalidade pelo número de componentes de cada bancada".

"

Art. 5º. Fica acrescentado o art. 85-B à Lei Orgânica do Município de Boa Vista com a seguinte redação:

Art. 85-B – Lei de Diretrizes Orçamentária disporá sobre o estabelecimento na Lei Orçamentária Anual de dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente aos percentuais estabelecidos para as Emendas Individuais e de Bancada, com reservas específicas para cada uma delas, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 745/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Aline da Conceição Alcantara, no cargo em Comissão de Secretária de Licitações e Contratos, Código GSA-200, no período de 03/07/2025 a 12/07/2025, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista